



## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º-** A **Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA**, da Universidade de Taubaté, criada pela deliberação CONSUNI N° 013/2010, de 25 de fevereiro de 2010, é órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo e educativo, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, independente na tomada de decisões, quando no exercício das suas atribuições.

**Art. 2º-** A **CEUA/UNITAU** tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados referentes aos protocolos de experimentação, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa, em conformidade ao estabelecido pela lei N° 11.794, de 8 de outubro de 2008.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º-** Compete à **CEUA/UNITAU**:

**I** – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei N° 11.794, de 8 de outubro de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

**II** – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na Instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

**§ 1º** - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, os protocolos experimentais recebidos pela **CEUA/UNITAU** até o décimo quinto dia de cada mês serão analisados e o parecer será enviado até o quinto dia útil do mês seguinte.



§ 2º - Os procedimentos de atividades pedagógicas deverão ser enviados ao **CEUA/UNITAU** até o dia 14 de novembro de cada ano letivo, de modo a possibilitar a inclusão das aulas práticas aprovadas nos planos de ensino das disciplinas.

§ 3º - Considera-se antiética a interrupção de pesquisa já aprovada, sem justificativa aceita pelo **CEUA/UNITAU**.

III - manter o cadastro atualizado dos protocolos pedagógicos e de pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição enviando cópia ao CONCEA;

IV – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que realizem procedimentos pedagógicos e de pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V – solicitar ao pesquisador responsável que, uma vez aprovado o protocolo, o mesmo deverá encaminhar relatório anual com os dados parciais e relatório conclusivo ao final da pesquisa;

VI – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VII - receber denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal dos estudos, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

VIII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na Instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§ 1º - Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei N° 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a **CEUA/UNITAU** determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Das sanções emitidas pela **CEUA/UNITAU** cave recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º - Os membros da **CEUA/UNITAU** responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.



§ 4º - Os membros da **CEUA/UNITAU** estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

**IX** – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4** - A **CEUA/UNITAU** será constituída, no mínimo, por cinco membros efetivos e cinco suplentes, sendo estes:

**I** – Um médico veterinário

**II** – Um biólogo

**III** – Dois docentes na área específica (uso de animais)

**IV** – Um representante de Sociedade Protetora dos Animais, legalmente estabelecida no País.

§ 1º - Os membros efetivos serão nomeados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os suplentes serão indicados pelos membros efetivos.

§ 3º - O Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos por seus pares, em votação nominal ou por aclamação, por igual período de tempo do mandato dos membros da CEUA.

§ 4º - Caso haja desistência de um dos membros antes de completar o tempo do mandato, será substituído imediatamente por nomeação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 5º - Não haverá suplente para Coordenador e Vice-coordenador.

**Art. 5º**- Ao Coordenador compete:

**I** – convocar e presidir as reuniões;



**II** – Designar os relatores dos protocolos que forem enviados ao CEUA para apreciação;

**III** – Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas de urgência e submeter ao conhecimento dos membros da CEUA, para deliberação em reunião seguinte;

**IV** – Receber e dar encaminhamento às correspondências, documentos e projetos referentes a CEUA.

**Art. 6º** – Ao Vice-coordenador compete:

**I** – Substituir o Coordenador em suas atribuições, nos impedimentos eventuais

**II** – Assessorar o Coordenador nos procedimentos referentes à CEUA.

**Art. 7º** - CEUA/UNITAU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 8º** - As deliberações da CEUA/UNITAU serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

**Art. 9º** - A CEUA/UNITAU poderá recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, no caso de haver necessidade de se obterem subsídios técnicos específicos sobre algum protocolo analisado.

**Art. 10** - O membro da CEUA/UNITAU deverá abster-se na tomada de decisão, quando houver interesse pessoal direto ou indireto no protocolo em análise.

**Art. 11** – Aquele membro que se ausentar em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, será excluído da CEUA/UNITAU e substituído por outro, conforme disposto no Art.4º.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 12** - O presente Regimento poderá ser alterado, caso se faça necessário, por convocação para esse fim, sendo que, a cada alteração proposta, deverá constar a aprovação da maioria simples dos membros da Comissão, sendo posteriormente o documento aprovado,



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03  
CNPJ 45.176.153/0001-22

PRPPG – Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Rua Visconde do Rio Branco, 210 Centro Taubaté-SP 12020-040  
Tel.: (12) 3625.4217 Fax: (12) 3632.2947  
prppg@unitau.br

**UNITAU**

---

encaminhado à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação - CGPPG, para análise e decisão final.

**Art. 13** – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela CEUA/UNITAU.

**Art. 14** – O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**COMISSÃO GERAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, em reunião extraordinária de 11/05/2012.